EMENDA MODIFICATIVA Nº 4, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

"Altera o Parágrafo único do Art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 28, de 22 de dezembro de 2022".

Art. 1º. O Parágrafo único do Art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 28, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Somente será admitida a transferência a terceiros de bens objeto de concessão de uso especial para fins de moradia e/ou de concessão de direito real de uso, a qualquer título, com a anuência explícita da Comissão de Urbanização e Regularização Fundiária - COMURF, de que trata a Seção IV deste Capítulo, e desde que o novo beneficiário se enquadre nos parâmetros estabelecidos no art. 1° desta Lei Complementar e caso essa concessão tenha no mínimo 20 anos de usufruto, estabelecendo um prazo para poder haver alienação do imóvel.".

JUSTIFICATIVA

Para a finalidade de definir um prazo mínimo para a alienação do imóvel, é necessário acrescentar essa disposição.

_____

Silmara Girlaine Honório
Vereadora

Sanatana da Vargem, 20 de outubro de 2023..